



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	2
1ªSECAM - Pautas	2
1ªSECAM - Atas	2
1ªSECAM - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	2
2ªSECAM - Pautas	2
2ªSECAM - Atas	2
2ªSECAM - Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	7
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	7
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	7
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	10
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	10
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	11
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	11
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	11
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	11
CORREGEDORIA-GERAL	11
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	11
OUIDORIA DE CONTAS	11
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	11
INSTITUTO RUI BARBOSA	12
ATOS DIVERSOS	12
Resenhas de Distribuição	12
Editais	17
Despachos	17
Informações	17
Atos de Alerta Municipais	17
Relatório de Gestão Fiscal	17
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	17
ATOS NORMATIVOS	17
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	18
GP - Despachos	18
GP - Termo de Ajuste de Gestão	18
GP - Portarias	18
LICITAÇÕES E CONTRATOS	18
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022	19
Tribunal Pleno	19
Primeira Câmara	19
Segunda Câmara	19
Corregedoria-Geral	19
Ministério Público de Contas	19
Conselheiros – Diretores de Gabinete	19
Auditores – Coordenadores de Gabinete	19
Inspetorias de Controle Externo	19
Administrativo	19

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, a partir de 4 de maio haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações





"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

1ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 38751/21
ORIGEM: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU
INTERESSADO: CLINICA MEDICA STECCA LTDA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ADVOGADO/ PROCURADOR: EDMAR CALOVI
DESPACHO: 1/21

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 proposta pela empresa Clínica Médica Stecca Ltda. em face do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021, do CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR - CONSAMU, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de saúde meio de profissionais tecnicamente qualificados em diversas especialidades, sendo, profissionais médicos nas especialidades: Cardiologia, Cirurgia Torácica, Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Clínico Geral, Endocrinologia, Infectologista, Intensivista, Nefrologia, Neurologia, Ortopedia, Reumatologia, Pneumologia e Urologista. Demais profissionais da área de saúde: Enfermeiro (a); Enfermeiro Nefrologista; Farmacêutico (a); Fisioterapeuta; Assistente Social; Nutricionista; Odontologista; Psicólogo (a) Técnicos de Enfermagem; Motorista Socorrista, destinados ao atendimento dos serviços de Urgência e Emergência (SAMU 192), e demais unidades do CONSAMU (Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais e bases descentralizadas). Conforme Anexo I", ao valor total de R\$ 14.297.221,64 (quatorze milhões, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).

Em síntese, a representante requereu o deferimento de medida cautelar para imediata suspensão do certame de Pregão Eletrônico nº 01/2021 do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste/PR - CONSAMU tendo em vista as seguintes irregularidades no edital:

- (i) Ausência de previsão obrigatória da planilha de custo contendo as regras e garantias constitucionais e infraconstitucionais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Convenção Coletiva de Trabalho, - CCT das categorias laborais nele prevista, desrespeitando o Enunciado n.º 331 -TST e "Acórdão 3197/16 - Tribunal Pleno; Acórdão 3253/16 - Tribunal Pleno" – do Estado do Paraná – TCE, ambos com força NORMATIVA, entre outras incompatibilidades com a LLC.
- (ii) ilegalidade das exigências e limitações como critério de habilitação jurídica e qualificação técnica, infringindo o rol taxativo, artigos 27 a 31 da LLC e Acórdão do TCE/PR e TCU;

É o sucinto relatório.

Preliminarmente, ao exame dos autos, observei a necessidade de RECEBIMENTO da Representação, vez que preenchidos os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei

Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

A partir da análise das impropriedades anunciadas pela representante, a suspensão cautelar do certame tornou-se medida a se impor.

Assim, passo à análise dos elementos que sustentam a cautela e o encaminhamento da presente Representação.

A primeira irregularidade diz que o edital do pregão eletrônico em análise foi omissivo em relação a necessária planilha com orçamento detalhado quanto à composição de custos unitários, em desatendimento às exigências expressas do art. 7º, § 2º, II e art. 40, § 2º, II da Lei nº 8.666/1993; art. 3º, III da Lei nº 10.520/2002 e art. 3º, XI, „a”, 2 do Decreto nº 10.024/2019, bem como à legislação trabalhista e à jurisprudência desta Corte de Contas.

De fato, a reiterada jurisprudência desta Corte de Contas é firme no sentido de que é obrigatória a elaboração de planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários relacionados a cada serviço licitado, sob o risco de inviabilizar a elaboração de propostas de preços e violar os requisitos expressos da Lei de Licitações.

Nesse Sentido o Acórdão 3197/16 do Tribunal Pleno, desta Egrégia Corte, que respondeu a consulta formulada pela Fundação de Ação Social de Curitiba, nos seguintes termos:

1) Deve haver vinculação entre as remunerações de trabalhadores indicada na proposta de preços (planilha de custos) e as pagas aos trabalhadores, em contratos de prestação de serviços, para fins de balizar condutas na execução e fiscalização contratual por parte da Administração Municipal?

R: Haja vista o regime jurídico de Direito Administrativo; os parâmetros previamente definidos para a realização de revisões, reajustes e repactuações contratuais; bem como por conta da obrigação de fiscalização de cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada pela Administração (Enunciado nº. 331-TST), deve haver vinculação entre os valores de remuneração constantes na planilha de custos integrante da proposta com os valores efetivamente pagos pela contratada, salvo quando houver impossibilidade de definição do custo unitário da remuneração seja porque não podem ser definidas as unidades, os quantitativos de utilização de mão de obra ou quando é praticamente inmensurável o custo do serviço. Dessa forma, verifico impropriedade do edital, neste quesito, recebo a representação.

Destaque-se que recentemente esta Corte respondeu Consulta (673167/19), na qual reafirmou este entendimento, embora em contratação para atividade diversa da presente, mas que demonstra a manutenção do entendimento do Plenário sobre o tema.

Nos termos do Acórdão nº 931/2020, do Tribunal Pleno, de relatoria do Auditor Tiago Alvarez Pedroso, que possui força normativa e é de observância obrigatória pela Administração:

Consulta [Aquisição de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos]. Conhecimento e resposta. I. Apenas em circunstâncias específicas, de caráter técnico ou econômico, atinentes às peculiaridades do licitante, é possível autorizar a aglutinação dos serviços a serem licitados em lote único, desde que devida e expressamente motivado pelo gestor, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93. II. É obrigatória a elaboração de planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários relacionados a cada obra ou serviço licitado, por se tratar de exigência expressa do art. 7º, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, não sujeita a qualquer condicionante ou relativização, e cuja inobservância acarretará a nulidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 7º, §6º, da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, verifico impropriedade do edital, neste quesito, recebo a representação. Quanto as exigências e limitações como critério de habilitação jurídica e qualificação técnica, o representante cita jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em que considera irregular a inabilitação ou a desclassificação de empresa licitante em razão de exigências não elencadas no rol taxativo dos artigos 27 a 31 da LLC.

Sobre este aspecto entendo que o Edital possui impropriedade que pode limitar a concorrência.

Medida Cautelar

Quanto à medida cautelar pleiteada, verifico o preenchimento dos requisitos autorizadores da sua concessão, no que concerne aos itens referentes à ausência de planilha detalhada de custos e das exigências e limitações como critério de habilitação jurídica e qualificação técnica.

O fumus boni iuris resta demonstrado na plausibilidade das alegações do representante, conforme considerações tecidas anteriormente.

O periculum in mora está evidenciado, já que a licitação está em andamento e eventual homologação do processo licitatório e celebração de contrato poderá resultar em prejuízos aos cofres públicos.

Ademais, a continuidade do processo licitatório nessas circunstâncias poderá afrontar princípios da legalidade, competitividade, isonomia.

Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar para suspender o processo licitatório Pregão Presencial 01/2021, no estado em que se encontra.

Dispositivo

Diante do exposto decido:

RECEBER o presente expediente como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, uma vez preenchidos os requisitos constantes nos artigos 282 do Regimento Interno, determinando-se a citação dos responsáveis.

SUSPENDER cautelarmente processo licitatório Pregão Presencial nº 01/2021, no estado em que se encontra, com fundamento no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso VII do artigo 32, no §1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do Regimento Interno;

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para:

a) Intimar a entidade, pelas vias mais céleres disponíveis, para ciência e cumprimento imediato da medida cautelar, bem como para comprovação do seu atendimento;

b) Proceder à inclusão na autuação e imediata citação do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste/PR - CONSAMU e seu atual responsável, via comunicação processual eletrônica, contato telefônico, e-mail com certificação nos autos e ofício com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o contraditório.

Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 262, § 7º, do Regimento Interno, e nova remessa à Diretoria de Protocolo.

Decorrido o prazo de defesa, à Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM e ao

Ministério Público de Contas, para instrução dos autos.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de janeiro de 2021.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 670026/14

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL

INTERESSADO: ANTONIO SIMIANO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, LINCON CESAR GODOY DE LIMA

PROCURADORES:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1626/20

I – Em razão do número excessivo de entidades a serem citadas, verifica-se o comprometimento da rápida solução do litígio, já que a apuração da responsabilidade dos envolvidos, de forma conjunta, demandará tumulto probatório, dificultando a ampla defesa e a higidez processual.

II – As entidades que devem constar em cada processo, e que estão arroladas na Instrução nº 4063/20 (peça 43), da Coordenadoria de Gestão Municipal são as seguintes:

- CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ;
- CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE e MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE;
- CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO;
- MUNICÍPIO DE MATO RICO;
- MUNICÍPIO DE TIBAGI, CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI;
- MUNICÍPIO DE PALMITAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL e CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL;
- MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE;
- MUNICÍPIO DE ARAPUÁ;
- MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS;
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS e CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
- MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ;
- MUNICÍPIO DE PITANGA;
- MUNICÍPIO DE IRATI.

III – Com fulcro no art. 113, §1º, do Código de Processo Civil[1], aplicável subsidiariamente ao caso, e no dever de celeridade processual, urge determinar o desmembramento do feito para que o número de processos seja equivalente à distribuição acima (que podem conter mais de uma entidade) em que se constataram possíveis irregularidades em relação à contratação do sr. ANTONIO SIMIANO e/ou ANTONIO SIMIANO – SERVIÇOS CONTÁBEIS.

IV – Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo a fim de que seja promovida a instauração de 13 (treze) novas Tomadas de Contas Extraordinárias para cada uma das entidades relacionadas no item II do presente, que deverá ser composta por cópia integral do presente feito, juntamente com o presente despacho;

V – Em relação a estes autos, deve ser incluído como interessado o MUNICÍPIO DE LARANJAL;

VI – Informa-se que todas as novas Tomadas de Contas Extraordinárias deverão ser distribuídas a este Relator.

VII - Após, retornem a este Gabinete para deliberação.

Gabinete do Relator, 25 de novembro de 2020.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Cpb

1. Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

(...)

§ 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

PROCESSO Nº: 635675/17

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: ANTONIO CESAR MATUCHESKI, CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, JOCIMARA APARECIDA DE ANDRADE CHICOVIS, RODRIGO CAMARGO, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 9/21

EMENTA: Aposentadoria de Servidora Municipal. Pela legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto nº 2448/2016, com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, aos 02/02/2016 (peça 54), referente à aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição deferida a JOCIMARA APARECIDA DE ANDRADE CHICOVIS, que ocupou o cargo de Zelador, tendo o benefício concedido com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor mensal de R\$ 454,14 (quatrocentos cinquenta quatro reais e quatorze centavos), garantida a percepção do equivalente ao salário mínimo vigente, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria De Gestão Municipal nº 94/21 (peça 57) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 71/21 – 6PC (peça 58), favoráveis ao registro do Ato.

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o arquivo dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.
GCAML, em 22 de janeiro de 2021.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 871875/17
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARIA DE LOURDES CHAMPAM DE ABREU, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 10/21
EMENTA: Aposentadoria de Servidora Estadual. Pela legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

- determinar o registro da Resolução n.º 11.478, com publicação no Diário Oficial do Paraná, no dia 24/01/2000 (peça 13), referente à aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição deferida a MARIA DE LOURDES CHAMPAM DE ABREU, que ocupou o cargo de professor, tendo o benefício concedido com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, no valor mensal de R\$ 8.630,26 (oito mil seiscentos trinta reais e vinte seis centavos), tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria De Gestão Estadual nº 1296/20 (peça 39) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9/21 – 2PC (peça 40), favoráveis ao registro do Ato.
- determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.
GCAML, em 26 de janeiro de 2021.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 425252/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: CONSORCIO LONDRINA SEGURA, FABIO CHAGAS THEOPHILO, FLÁVIO TOSHIO HATANAKA, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 10/21

I – Trata-se de manifestação (peça nº 88) formulada pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, pugnano pela reconsideração da decisão exarada no despacho nº 799/20 – GCAML, que deferiu o pedido liminar para a suspensão do Pregão Presencial nº 53/2020.

- O Requerente alega que:
- Desde o deferimento de Liminar em desfavor da Municipalidade com relação ao Pregão Presencial 53/2020, os índices de acidentes e de óbitos ocorridos no trânsito teve um considerado aumento em seus números;
 - Houve um aumento de quase 200% no número geral de mortos (considerando todos os tipos de acidentes).
 - Reitera-se que o certame licitatório já foi, mais de uma vez, submetido ao crivo do Poder Judiciário e do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não tendo sido encontrada qualquer razão ou fundamento para suspendê-lo, eis que conduzido dentro da legalidade;
 - Requer seja revogada a medida cautelar que suspendeu o certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 53/2020, restabelecendo-se a execução dos serviços, com o total indeferimento dos pedidos do representante e consequente arquivamento do Processo nº 425252/20.

Diante de tais alegações, o Relator converteu o exame do pleito de revogação da cautelar em diligência (peça nº 89), a fim de que o Município de Londrina trouxesse aos autos prova técnica que confirmasse os dados informados sobre o aumento do número de acidentes, bem como demonstrasse a multiplicidade de marcas de equipamentos que possam atender às especificações contidas no edital do certame, independentemente do número de fornecedores.

Sobreveio a manifestação da Municipalidade, acompanhada de documentos (peças n.º 93/100), reiterando as manifestações anteriores, acrescentando que:

- Em agosto de 2020 houve aumento significativo do número de mortes no trânsito;
- Enquanto houve queda no número de óbitos nas rodovias federais e estaduais, o oposto ocorreu nas municipais;
- As seguintes marcas podem atender o certame: DAHUA, INTELBRAS, AXIS, SAMSUNG, HIKVISION, PELCO, BOSCH, UNITRONIX, PUMATRONIX, TECVOZ, IVIO, ELGIN e HUAWEI;
- Sete empresas são homologadas pelo INMETRO para a fabricação de radares.

É o relatório.

II – Em que pesem os argumentos despendidos pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, entendo que não há elementos que autorizem a revogação da cautelar concedida.

Isso porque, embora sustente a Municipalidade que houve aumento no número de mortos em acidentes de trânsito após o deferimento da medida cautelar, não há quaisquer provas neste sentido.

Pelo contrário, a bibliografia referenciada em sua petição para amparar os supostos

dados se limita a notícias veiculadas em portais da Internet, não se tratando, portanto, de documentos técnicos. Frise-se que as mencionadas reportagens indicam que houve redução do número de acidentes entre janeiro e agosto de 2020, comparando-se com o mesmo período de 2019:

“O número total de acidentes de trânsito registrou queda de 17,63% em Londrina entre janeiro e agosto deste ano, quando em comparação com o mesmo período de 2019. Foram 2.018 acidentes contra 2.450, numa contagem que inclui colisões, atropelamentos, quedas de veículo e choques contra anteparos[1]

Outrossim, nos presentes autos não há confirmação, por meio de prova técnica, de que as marcas indicadas pela Municipalidade (DAHUA, INTELBRAS, AXIS, SAMSUNG, HIKVISION, PELCO, BOSCH, UNITRONIX, PUMATRONIX, TECVOZ, IVIO, ELGIN e HUAWEI) efetivamente atendam às exigências feitas no certame, pois o Município apenas as listou sem minudenciar suas especificações, limitando-se a juntar portarias do INMETRO (peças n.º 94/100).

Nesse contexto, a manutenção da cautelar suspensão do Pregão Presencial nº 53/2020 do MUNICÍPIO DE LONDRINA é medida que se impõe, pelos próprios fundamentos de fato e de direito que amparam o Despacho n.º 799/20, confirmado pelo Acórdão b.º 1642/20 do Tribunal Pleno.

III – Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da cautelar de suspensão do Pregão Presencial nº 53/2020 do MUNICÍPIO DE LONDRINA, pelos próprios fundamentos de fato e de direito que amparam o Despacho n.º 799/20, confirmado pelo Acórdão b.º 1642/20 do Tribunal Pleno.

IV – Intime-se.
Curitiba, 08 de janeiro de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
RTR

1. Disponível em: <<https://tarobanews.com/noticias/transito/cmtu-divulga-balanco-dos-acidentes-de-transito-em-londrina-EY9Vw.html>>. Acessado em 11/01/21.

PROCESSO Nº: 710640/20
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADO: ANDERSON VON MULLER BERNECK, CARLOS ALBERTO FERMINO, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CLEVERTON DONIZETE SOARES, EDUARDO TRINDADE FERNANDES, FATIMA APARECIDA DO PRADO OLIVEIRA (FALECIDO(A) EM 2020), JOAO GUILHERME RODRIGUES, LIANA ANDRADE LABRES DE SOUZA, MARCELO AUGUSTO LUCCA CONRADO, MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA, NESTOR WERNER JUNIOR, ROBERTO AMATUZZI FRANCO, RODOLPHO ROGER FRIEDRICH ALVES, ROMILDO RIBEIRO SBRISSIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCURADORES: LEANDRO DE CASTRO, SANDRA REGINA DE MEDEIROS, SILVIO CESAR DE MEDEIROS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 40/21

A Diretoria de Protocolo informa, à peça 56, que o ofício encaminhado à Sra. Fatima Aparecida do Prado foi devolvido por motivo de falecimento da destinatária.

Considerando que a presente Tomada de Contas Extraordinária sugeria em relação à então servidora tão somente a aplicação de multa e que esta tem caráter personalíssimo, dá-se ciência quanto ao informado e se determina a continuidade do trâmite processual estipulado no Despacho nº 1.609/20 (peça 12), deste Gabinete.

Dá-se ciência, também, quanto à juntada de manifestações da Sra. Maria do Carmo A. Oliveira (peça 70) e dos Srs. Eduardo Trindade Fernandes (peça 72), Nestor Werner Junior (peça 74) e Carlos Alberto Gebirim Preto (peça 81).

Retornem à Diretoria de Protocolo para acompanhamento.
Gabinete do Relator, 29 de janeiro de 2021.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete
wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 399588/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: AUGUSTO PINTO NETO, CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO, DEBORA TEMPORÃO DE AGUIAR RAMOS, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, JOSÉ BAKA FILHO, JOSE EDUARDO GONCALVES DIAS DE CARVALHO, JUSSARA MATTOS COSTA, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
PROCURADORES: ADONAI GOUVÊA, BEATRIZ BARBOSA DOS SANTOS, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA, DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER, JOSE ANTONIO SCHULLER DA CRUZ, LUCIANO ELIAS REIS, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, MIRIAM CIPRIANI GOMES, RAFAEL KNORR LIPPIMANN, THAIS SILVA DA CUNHA, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 61/21

Em que pese ausentes manifestações de alguns dos interessados, observa-se que todas as comunicações feitas por esta Corte se efetivaram na forma do disposto no artigo 381, § 1º, letra “b” do Regimento Interno[1], podendo o processo seguir seu fluxo após o decurso de prazo certificado na peça 149.

Do exposto, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para coleta das respectivas manifestações.

Gabinete do Relator, 22 de janeiro de 2021.
LUCIANO CROTTI[2]
Diretor de Gabinete
wk

1. § 1º As citações e intimações consideram-se perfeitas:

(...)

b) por via postal, mediante ofício registrado, com a juntada aos autos do aviso de recebimento pela unidade administrativa, no prazo máximo de 3 (três) dias, contado do retorno do respectivo aviso ao Tribunal;

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 497279/16

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
INTERESSADO: EDIR HAVRECHAKI, JOAO MARIA TEIXEIRA DE FREITAS, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, SIMONE FOLLADOR, TANIA MARA TRINDADE

PROCURADORES:

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 64/21

Trata-se de exame da legalidade do ato de inativação deferido ao Sr. JOÃO MARIA TEIXEIRA DE FREITAS, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal junto ao quadro de pessoal do MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

Em que pese já tenha sido diligenciado junto ao Município para correção de divergência nos valores informados no SIAP e os constantes da documentação acostada aos autos, ainda resta pendente a adequação dos dados apresentados.

Conforme Instrução nº 22244/20, da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, verifica-se que "não foi juntado o ato de retificação dos proventos, com a comprovação da sua devida publicação. Além disso, com a nova alteração feita pela entidade, novamente tem-se divergência entre os valores encontrados pelo sistema e os valores informados pela entidade", razão pela qual opina pela negativa de registro.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por sua vez, no Parecer nº 851/20 – 6PC, manifesta-se por derradeira diligência à entidade previdenciária a fim de que proceda as correções conforme indicado.

Perfilhando o opinativo ministerial, considerando a boa-fé do servidor, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que proceda, por meio eletrônico, ou via A.R., nova INTIMAÇÃO ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA[1], na pessoa de seu atual gestor, para que, no prazo de 15 dias[2], proceda a correção dos dados conforme informado pela unidade técnica desta Casa[3], bem como acoste o ato de retificação dos proventos, com a sua devida publicação.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Por fim, retornem.

Gabinete do Relator, 22 de janeiro de 2021.

LUCIANO CROTTI[4]

Diretor GCAML

1. Artigo 168, XIII, alíneas "a" e "b", do RITCE/PR.

2. Artigo 389 do RITCE/PR

3. Instrução nº 22244/20 – CAGE (peça 65).

4. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 470582/02

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VITORINO

INTERESSADO: ARISTEU DE LIMA VELOZO, ARLINDO REINALDO FRANCISCON, CESAR AUGUSTO CORDEIRO, DOMINGOS POTRATZ FERREIRA, ELENICE NETHER, JOSE ANTONIO HORN, JOSE CARLOS TOLOI, JUAREZ VOTRI, JULIA DE FATIMA TURRA PILAR, LUCIA PROVENCI GODOI, MARCIANO VOTRI, MARIA CLAUDIA VIDY, MIGUEL ANTONIO SERRAGLIO, MUNICÍPIO DE VITORINO, VALDECIR CARLETTI, WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA

PROCURADORES: CASSIO LISANDRO TELLES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 66/21

I. Mediante petições juntadas entre as peças 78 e 90, apresentam-se procurações, pedido de vistas dos autos e recurso de revista.

II. Acerca do pedido de vistas, esclarecemos que todos os interessados constantes da autuação, bem como os procuradores credenciados, podem ter acesso a qualquer tempo às peças processuais, via Portal eContas[1], bastando o uso de certificado digital.

III. Quanto à petição recursal[2], esta foi possibilitada pelo Despacho nº 1.506/20[3], deste Gabinete, que acolheu o opinativo da Diretoria Jurídica desta Corte[4].

IV. Da análise, tem-se que os servidores afetados pelo Acórdão nº 1.929/07 – Segunda Câmara[5] foram citados pelo Município de Vitorino em 11/12/2020 e apresentaram, conjuntamente, recurso de revista em 25/01/2021, de forma tempestiva.

V. Nos termos do Prejulgado nº 11 deste Tribunal[6], ENTENDO presentes os requisitos para admissibilidade do recurso de revista, DETERMINANDO O encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição, bem como registro da procuração inserida na peça 90.

Gabinete do Relator, 26 de janeiro de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

wk

1. <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/portal-e-contas-parana/236829/area/54>

2. Peça 87.

3. Peça 70.

4. Peça 68.

5. Peça 14.

6. 1. Em processos de admissão de pessoal, aposentadoria, pensão, reforma e reserva, os servidores afetados não são partes até que exista decisão contrária a seus interesses. Desta feita, não há necessidade de citação dos mesmos para atuarem no processo, o que não ofende o princípio do contraditório; 2. Nos processos aludidos no item "1", havendo decisão pela negativa de registro, deverá o órgão interessado, no prazo de 15 dias, não só apresentar peças demonstrando o atendimento à decisão, mas também documentos que comprovem a data de identificação dos servidores afetados, uma vez que, de acordo com orientação do Supremo Tribunal Federal, a partir de tal momento resta configurado o interesse dos mesmos no processo.

PROCESSO Nº: 765444/20

ENTIDADE: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR

INTERESSADO: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, LEANDRO VICTORINO DE MOURA, VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 67/21

Mediante a petição intermediária nº 775636/20 (peças 111 a 121) a empresa Aceco TI Ltda. requer habilitação como interessada no presente processo, manifestando

interesse em interpor recurso contra o Acórdão nº 3.346/20 – Tribunal Pleno (peça 72), de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

Considerando que, em nosso entendimento, a peça merece juízo quanto à admissibilidade pelo relator originário, solicitamos a devolução do feito à Diretoria de Protocolo para que promova o retorno do comando processual à Representação nº 694539/19, com o subseqüente envio dos autos ao respectivo Gabinete para deliberação.

Gabinete do Relator, 22 de janeiro de 2021.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 787561/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 69/21

I - Trata-se de Representação formulada por EVERTON VASCONCELOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, que noticia supostas irregularidades relacionadas à malversação do dinheiro público no MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ.

O Representante envia a esta Corte cópia de documentação relacionada à instalação de decoração natalina na Praça Rui Barbosa, com o custo de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) e de Parques Infantis ao lado do Estádio Osvaldo França e praças dos Distritos de Maristela e Santa Maria, com o custo de R\$ 86.784,00 (oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais), por entender que tais investimentos caracterizariam má gestão de dinheiro público, incentivando a circulação de pessoas em período de aumento de casos de Covid-19 e de falta de leitos hospitalares.

II - Antes de adentrar à admissibilidade do feito, tendo o Representante trazido documentos e alegações que guardam correlação com os fatos narrados na exordial, é imperioso oportunizar ao Representado a ampla-defesa e contraditório, concedendo-lhe prazo para manifestação prévia.

III - Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que inclua na autuação o Prefeito do Município de Alto Paraná e promova a intimação do MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ e de seu Prefeito, Sr. ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, a fim que, em querendo, manifestem-se sobre a petição e documentos de peças nº 3 a 6, no prazo de 15 (quinze dias).

VI - Após, retornem para a análise de admissibilidade do feito.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

ACP

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 25078/20

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, FABIO HERNANDES

PROCURADORES:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 70/21

I – Tendo em vista o teor do Despacho nº 852/20 – CMEX (peça nº 44), encaminhem-se à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a intimação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, para que comprove o cumprimento da determinação inserida no item II do dispositivo do Acórdão nº 2570/20 (peça nº 29).

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

ACP

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 307449/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

INTERESSADO: FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE TOLEDO

PROCURADORES: SOLANO GABRIEL CECCHIN PRATES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 71/21

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, como interessado, do Sr. JOSE AROLDO MALVESTIO, Prefeito Municipal de São Pedro do Iguaçu (gestão 2021/2024);

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo excepcional de 30 (trinta) dias, demonstre qual seria a reserva matemática destinada ao pagamento de aposentadorias e pensões e para que comprove que utilização de recursos previdenciários para fins diversos, objeto da presente Representação, não comprometeu o equilíbrio atuarial, conforme solicitado na Instrução nº 4.374/20 (peça 28), da Coordenadoria de Gestão Municipal, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 25 de janeiro de 2021.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete
wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 52477/18
ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 72/21

Em face do relatado pela Diretoria de Protocolo na peça 32, solicita-se a renovação da citação determinada no Despacho nº 1.674/20 - GCAML (peça 27), agora por meio de edital, na forma do artigo 381, IV, do Regimento Interno. Retornem à Diretoria de Protocolo para atendimento. Gabinete do Relator, 26 de janeiro de 2021.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete
wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 513062/20
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
INTERESSADO: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 73/21

Considerando a manutenção integral do Acórdão nº 333/20 – Tribunal Pleno (peça 45) e a previsão do artigo 32 do Regimento Interno[1], solicita-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para retorno do comando processual à Prestação de Contas nº 285302/19 e posterior submissão do feito ao relator, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, competente para deliberar acerca da recomendação de baixa de responsabilidade feita pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções na peça 93. Gabinete do Conselheiro, em 26 de janeiro de 2021.
LUCIANO CROTTI[2]
Diretor GCAML

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 879015/16
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
INTERESSADO: ADRIANA VARAL DE LIMA MARCOLINA, ANA SERES TRENTO COMIN, PAULO AFONSO SCHMIDT, RENATO FEDER
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 75/21

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 17/21 – S2C (peça 44), e em atenção à Informação nº 208/21 – CMEX (peça 45), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Conselheiro, em 26 de janeiro de 2021.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 1030408/16
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 76/21

1. Após o trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 947/20 – STP (peça 79), e promovido o registro de informações em matriz de risco, conforme Despacho nº 51/21 – CGF (peça 83), não se observa a necessidade de novas diligências, em razão do que se autoriza o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Conselheiro, em 26 de janeiro de 2021.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 698208/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: MARCELO ELIAS ROQUE
PROCURADORES: BRUNNA HELOUISE MARIN
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 79/21

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 21/21 – STP (peça 14), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 27 de janeiro de 2021.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 694652/20
ENTIDADE: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
INTERESSADO: DANILO GAIZO MACHADO 08467896639
PROCURADORES:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 80/21

I - Trata-se de Representação formulada por ABREU MACHADO – APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA, que noticia supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial, da ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, que tem como objeto a "cessão de direito de uso de sistema integrado de gestão pública - total web, para o uso deste serviço autárquico, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o termo de referência".

O Representante alega que:

a) A primeira impropriedade do certame que deve ser revista é a ausência de realização da Prova de Conceitos, requisito quase que presente em todos os processos licitatórios de objeto semelhante ao representado. É certo que o administrador público deve zelar pelo patrimônio público e a ausência de realização da demonstração do sistema poderá ensejar prejuízo ao erário municipal, uma vez que o teste do sistema só será realizado após a implantação, segundo o item 9.3 "o" do Edital;

b) Outro item que merece a análise deste Egrégio Tribunal é a previsão de que, durante a implantação, ou seja, antes de o software estar disponível para atualização, será faturado o serviço de licenciamento. Ademais, observa-se que o certame prevê que o prazo contratual será de 12 meses e que a implantação deverá ser realizada em até 60 dias. Assim, já que implantação se dará nos dois primeiros meses, é certo que haverá DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL pois o órgão arcará com dois meses de licenciamento de software sem a sua utilização;

c) Outra irregularidade que também poderá ensejar DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL é a previsão de realização de treinamento aos funcionários, sem que haja o detalhamento dos preços deste serviço na proposta. Ao analisar então a planilha de custos verifica-se que o serviço de Treinamento não está previsto nem precificado em nenhum dos itens.

Por fim, requer, liminarmente, a suspensão do procedimento licitatório, sustentando a presença do fumus boni iuris na verossimilhança das alegações feitas e do periculum in mora fundado na ameaça de lesão ao erário derivada de eventual homologação do processo licitatório.

Antes de proceder à admissibilidade do feito, o Relator intimou o Representante (peça nº 11) para que, no prazo de 15 (quinze) dias juntasse documentos que comprovassem que este tem poderes para representar a instituição, já que a inicial não foi instruída com a identificação do Representante nem da pessoa jurídica.

Na peça nº 14 foi certificado o decurso de prazo sem que o interessado se manifestasse.

II - Em que pese o noticiado, entendo que a presente Representação não merece ser recebida.

Considerando o não atendimento da determinação de emenda à inicial a fim de regularizar a representação processual do interessado, o indeferimento do pleito é medida que se impõe, nos termos do art. 485, I, do Código de Processo Civil.

III - Diante do exposto, a NEGATIVA DE SEGUIMENTO da presente é medida que se impõe, com fulcro no artigo 276 do Regimento Interno.

IV – Encaminhem-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência.
V- Dê-se ciência à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para fins de acompanhamento, conforme suas atribuições elencadas no art. 151-A do Regimento Interno desta Corte de Contas

VI - Após, retornem a este Gabinete para comunicação na sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[1], e posterior encerramento e arquivamento, com fulcro no artigo 32, XII[2], e 398, § 2º[3], do mesmo diploma regimental.

VI - Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

ACP

1. "Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

(...)"

2. "Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

(...)"

3. "Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

(...)"

PROCESSO Nº: 685980/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO
INTERESSADO: JOSÉ VITORINO PRÉSTES, MUNICÍPIO DE PINHÃO
PROCURADORES:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 81/21

Trata-se de proposta de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em decorrência

de proposta formulada pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão -CAGE, em virtude dos achados de auditoria verificados quando da análise de gestão fiscal do MUNICÍPIO DE PINHÃO no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, A demanda encontra-se acostada entre as peças 03 e 08, e aponta como irregulares os seguintes achados:

1. Concessão de vantagem remuneratória em condição vedada pela LRF;
2. Provimento de cargo público, admissão e contratação de pessoal em condição vedada pela LRF; e
3. Contratação de horas extras em condição vedada pela LRF.

A CAGE indica como responsáveis pelas inconformidades o Sr. ODIR ANTONIO GOTARDO, Prefeito Municipal entre 01/01/2017 a 31/12/2020.

Em análise preliminar, identifiquei que os fatos apontados pela unidade técnica podem efetivamente ter contrariado as boas práticas administrativas, causando dano aos cofres públicos, pelo que, em conformidade com o artigo 32, X, do Regimento Interno, entendo pelo RECEBIMENTO da presente Tomada de Contas Extraordinária.

Destaca-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

Desta forma, RECEBO a Tomada de Contas Extraordinária e determino os seguintes encaminhamentos:

1. à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão -CAGE para ciência e atualização dos registros do APA nº 10.362;
2. após, à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão na atuação, na condição de "interessado", de ODIR ANTONIO GOTARDO;

b) CITAÇÕES (a) do MUNICÍPIO DE PINHÃO e (b) de ODIR ANTONIO GOTARDO, para que, no uso de suas garantias constitucionais, possam se manifestar em sede de contraditório e ampla defesa quanto aos fatos reportados na presente Tomada de Contas Extraordinária, sob pena de eventual acolhimento das recomendações apresentadas pela Unidade Técnica e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Orgânica desta Casa.

Transcorrido o prazo para apresentação das defesas, encaminhe-se o presente à CAGE para a devida instrução e após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Gabinete do Conselheiro, em 27 de janeiro de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

cpb

PROCESSO Nº: 309961/20

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANA ENI KRIGUEL, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOAO SCHEREMETTA NETO, PARANAPREVIDÊNCIA

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 84/21

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Paranaprevidência mediante a Petição Intermediária nº 30084/21 (peças 34 e 35), pelo prazo excepcional de 60 (sessenta) dias, conforme solicitado.

II. Alerta-se que o não atendimento da diligência dentro do prazo poderá ensejar na aplicação de multa estipulada na Lei Complementar nº 113/2005.

III. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

IV. Publique-se.

Gabinete, 28 de janeiro de 2021.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 22570/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

INTERESSADO: MARCELO JOSE BERNADELI PALHARES, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 86/21

I – Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária derivada dos apontamentos formulados pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão dessa Corte de Contas, que noticia supostas irregularidades provenientes da PAF 2019, objetivando averiguar a observância das vedações do art. 22, parágrafo único, da LC 101/00, no Poder Executivo do MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, referentes aos gastos com pessoal realizados entre 01/01/18 e 31/12/18, descritas a partir dos seguintes achados:

Achado 01 - Concessão de vantagem remuneratória em condição vedada pela LRF; Achado 02 - Provimento de cargo público, admissão e contratação de pessoal em condição vedada pela LRF; e

Achado 03 - Contratação de horas extras em condição vedada pela LRF.

Em decorrência do constatado, a Unidade Técnica indica como responsável SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, Ex-Prefeito Municipal (01/01/2013-31/12/2020).

II – Diante do exposto, considerando o teor da petição de peça n.º 03, bem como dos documentos de peças n.º 04/11, recebo a presente Tomada de Contas Extraordinária, determinando o seu encaminhamento à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova as seguintes medidas:

a) Inclusão no rol de Interessados de SERGIO EDUARDO EMYGDIO, CPF nº 298.689.479-87; e

b) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos do artigo 380-A, I, do Regimento Interno, das CITAÇÕES de SERGIO EDUARDO EMYGDIO e do MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, por meio de seu atual representante legal, para que se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório em relação às impropriedades apresentadas na inicial, sob pena de acatamento das recomendações e penalidades nela sugeridas e adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

III – Transcorrido o prazo para o contraditório, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão.

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RTR

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 641214/20

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, JAIR PEREZ, ROGERIO FRANCISCHINI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 79/21

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob o n.º 33857/21 (peças n. 47-21).

Em respeito aos princípios da efetividade e da economia, retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, voltem.

Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo

PROCESSO Nº: 760440/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLEONICE TEREZINHA MADUREIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 84/21

Nos termos propostos pela Coordenadoria de Gestão Estadual (peça 135), encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para que um analista de controle da área médica analise os documentos de peça 132, indicando se a doença que acometia a servidora seria preexistente a sua admissão (01/04/11) e se o procedimento adotado estaria regular.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 28 de janeiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 328354/20

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: HELIO TOSHIO SAKURAI, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI

PROCURADOR: ANDRE LUIZ SOARES, CAMILA ANTUNES DE LIMA

DESPACHO: 29/21

I. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM para análise técnica dos documentos constantes das peças 80 a 220, apresentados em resposta ao Despacho n.º 1472/20-GCDA (peça 77).

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para nova manifestação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 747403/20

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A

INTERESSADO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A, EDER EDUARDO BUBLITZ

PROCURADOR:

DESPACHO: 48/21

I - Verso o processo sobre Tomada de Contas Extraordinária proposta pela 6ª Inspeção de Controle Externo a fim de apurar supostas irregularidades ocorridas na execução de reparos estruturais urgentes no Pavilhão C da unidade atacada da CEASA localizada em Foz do Iguaçu.

Narra que a CEASA contratou por meio da Dispensa de Licitação nº 027/2019 a empresa LHM Torres Construções-ME, pelo valor de R\$ 23.970,00, para elaboração de um Laudo Técnico Pericial de Engenharia, bem como dos Projetos Arquitetônico e Estrutural do Pavilhão C e de Muro de Arrimo em Recalque, no intuito de lastrear posterior procedimento licitatório concernente à execução de tais reparos.

De posse do Laudo Técnico Pericial, bem como dos Projetos supracitados, foi aberta a licitação para a contratação de empresa para realizar os reparos referidos, o Pregão Presencial nº 017/19. A vencedora do certame foi a HF CIX Construtora (nome fantasia da empresa Jose Fernando Ferreira de Araujo- Construções Eireli), contratada pelo valor de R\$ 168.650,000, conforme Contrato nº 046/19.

Posteriormente, veio a ser celebrado um aditivo contratual no valor de R\$ 69.721,94, totalizando o ajuste a quantia de R\$ 238.371,94.

De acordo com a Inspeção, após análise da documentação atinente aos mencionados ajustes, restou identificada a indevida ausência de termo de contrato relativo à contratação, pela CEASA/PR, da empresa LHM Torres Construções - ME. Constatou-se também que a LHM Torres Construções-ME subcontratou integralmente o objeto do ajuste, executado, então, pelo Sr. Luciano Andrey Schädler. Dessa maneira, a contratada beneficiou-se indevidamente de R\$ 8.970,00, diferença entre o valor recebido da CEASA/PR e a quantia paga ao terceiro subcontratado.

Ainda, verifiquei a equipe que no subseqüente processo licitatório referente à contratação da execução dos reparos necessários (Pregão Presencial nº 017/2019), todos os itens que compunham o orçamento referencial do certame estavam com preços unitários superiores aos preços da Tabela Oficial de Referência, no caso em tela, a tabela SINAPI. Os analistas concluíram que tal falha teve como causa a duplicidade na aplicação do BDI, que foi empregado tanto ao final da planilha orçamentária como diretamente nos custos unitários, gerando, assim, sobrepreço.

Em relação ao Contrato nº 046/2019, proveniente do Pregão Presencial aludido, os preços praticados pela contratada revelaram as mesmas irregularidades verificadas no orçamento referencial, oriundas da duplicidade na aplicação do BDI, resultando em sobrepreço também na proposta e ocasionando o consequente superfaturamento na contratação, no valor de R\$ 37.326,33.

Finalmente, para a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2019 foi utilizada planilha orçamentária com diversos serviços além dos previstos nos laudos periciais que ampararam a sua celebração, o que resultou em um aditivo de valor superior ao orçado nos laudos aludidos sem qualquer justificativa para tanto, totalizando uma diferença de R\$ 42.533,04.

Desse modo, levantaram-se os achados de auditoria assim descritos:

Achado nº 1 - Ausência de Termo de Contrato para Formalizar a Contratação Decorrente da Dispensa de Licitação nº 027/2019

Achado nº 2 - Subcontratação Integral da Execução do Objeto da Dispensa de Licitação nº 027/2019

Achado nº 3 - Sobrepreço no Orçamento de Referência do Pregão Presencial nº 017/2019 e no Orçamento da Proposta da Contratada, Resultando em Superfaturamento na Contratação

Achado nº 4 - Celebração de Aditivo ao Contrato nº 046/2019 com Valores não Justificados e com Incorreta Indicação de Fundamento Legal

Nessas condições, sugere a aplicação de sanções administrativas e recomposição do dano causado ao erário.

Elaborada matriz de responsabilidade, a 6ª ICE indica os seguintes responsáveis:

- Marco Antônio de Figueiredo, Analista de Gestão/Engenheiro de Manutenção e Gerente da Divisão de Manutenção da CEASA/PR, em razão dos Achados nºs 2, 3 e 4;

- Valdinei Loesi dos Santos, Assistente Técnico na CEASA/PR e Gerente da Regional Oeste, em razão do Achado nº 4;

- Luciano Andrey Schädler, engenheiro perito, em razão do Achado nº 3;

- Andrea Domingues Favarim, advogada contratada para atuar como assessora jurídica na CEASA/PR, em razão dos Achados nºs 1 e 4;

- Jose Fernando Ferreira de Araujo-Construções Eireli (nome fantasia da HF CIX Construtora), CNPJ nº 19.486.949/0001-71, representada pelo Sr. José Fernando Ferreira de Araujo, em razão do Achado nº 3;

- LHM Torres Construções-ME, CNPJ nº 24.555.356/0001-50, representada pelo Sr. Luiz Henrique Milhorança Torres, em razão dos Achados nºs 2 e 3;

II - Em análise preliminar, ante a existência de indícios de irregularidades conforme é possível extrair da leitura da peça de ingresso e documentos que a acompanham, entendo que os fatos relatados merecem exame por parte desta Corte de Contas, motivo pelo qual recebo parcialmente a presente Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do artigo 262, § 2º, parte final, do Regimento Interno.

Deixo de receber a proposta de instauração relativamente ao Achado nº 1.

A Inspeção entendeu que a advogada contratada orientou mal a CEASA, incorrendo em erro grosseiro e inescusável, ao apontar para a desnecessidade de formalização de termo contratual com base em aplicação equivocada do artigo 73 da Lei nº 13.303/2016[1], não podendo o valor pago para a execução do laudo pericial e dos projetos necessários - na ordem de R\$ 23.970,00 - ser concebido como "pequena despesa".

Contudo, ao contrário, não vislumbro como razoável tal posicionamento. Tratando-se de dispositivo aberto, inexistindo qualquer critério ou parâmetro estabelecendo o que possa ser considerado como "pequenas despesas" (conforme exposto pela própria unidade de controle externo), mostra-se injusto condenar a opção tomada pela advogada, até porque R\$ 23.970,00 não são efetivamente valores expressivos perto do vulto das contratações realizadas diariamente pela administração pública. Vejase, a propósito, que a denominada Lei das Estatais até hoje gera uma série de questionamentos a respeito da interpretação e aplicação de suas disposições. Nesse sentido, inclusive, tramita perante esta Corte o processo de Consulta nº 35624/17, no qual a 2ª Inspeção de Controle Externo apresentou 21 dúvidas a serem esclarecidas.

III - Dessa forma, seguem os autos à Diretoria de Protocolo para que:

a) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) - nos termos do art. 381, inciso II e § 1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno - dos responsáveis indicados acima, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do AR aos autos, apresentem resposta/defesa quanto às questões que ensejaram a instauração da Tomada de Contas Extraordinária, oportunidade em que deverão trazer aos autos todos os documentos e esclarecimentos que reputarem necessários e eventuais medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas;

b) identifique a pessoa jurídica interessada, Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.-CEASA/PR, na pessoa de seu Diretor Presidente, Sr. Eder Eduardo Bublitz, para que, querendo, ingresse no feito.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, que poderá solicitar diretamente às demais Coordenadorias auxílio em relação à matéria de cunho estritamente técnico, e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Art. 73. A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

PROCESSO Nº: 145776/10

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA, JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, MUNICÍPIO DE MATINHOS

PROCURADOR: THIAGO MEIRA PALLARO

DESPACHO: 49/21

I. Nos termos do §1º, do artigo 357, do Regimento Interno, admito excepcionalmente a anexação dos documentos protocolados sob os números 853277/18 e 151934/19 (peças 408 e 411).

II. À Coordenadoria de Gestão Municipal para análise, cientificando-a de que deverá remeter imediatamente o feito a este Gabinete na hipótese de nova juntada de documentos. Isso porque, conforme se observa, as petições acima numeradas foram anexadas em 2018 e 2019, porém apenas neste momento foram a mim encaminhadas para admissão.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 18 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 242590/20

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

INTERESSADO: BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

PROCURADOR: EDMAR CALOVI

DESPACHO: 50/21

I. Trata-se de representação formulada pela Câmara Municipal de Primeiro de Maio, em que notícia supostas irregularidades no sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, mais especificamente quanto ao descumprimento de recomendação exarada por esta Corte em Acórdão de Parecer Prévio nº 96/19-S1C, a seguir transcrita:

Recomendar ao Município de Primeiro de Maio, na pessoa de sua atual gestora, que aperfeiçoe a legislação de regência, no que tange a fixação de prazo para o exercício da função de controlador interno e para que promova a adoção de políticas de gestão de recursos humanos que permita a renovação do quadro para função específica.

Informa que a gestora municipal propôs o projeto de Lei nº 17/2019, voltado à criação de mais uma vaga de Controlador Interno, o qual restou por ser rejeitado pela Casa Legislativa sob o argumento de que estava em total desacordo com a recomendação deste Tribunal.

Acrescenta que o senhor Luciano Cordão Bilha, até então ocupante do cargo de Controlador Interno, beneficiou-se de uma indenização supostamente indevida no importe de R\$ 20.852,28.

Consigna, ainda, que "diante das inúmeras irregularidades que a Prefeita Bruna de Oliveira Casanova vem praticando em sua gestão 2017/2020, o Tribunal de Contas não tem o devido conhecimento pelo fato do Senhor Luciano Brandão Bilha não agir dentro das obrigações funcionais que lhe é atribuída, em tese, omitindo muitas informações de suma importância, sendo imprescindível a intervenção imediata deste TCE/PR para colheita de provas 'in loco', constatando as execuções de processos licitatórios em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações e Contratos, falta de pareceres jurídicos, entre outras situações que a Câmara tenta investigar, mas infelizmente é totalmente aliada pela blindagem que cercam o Poder Executivo".

Nesse contexto, solicita a abertura de Tomada de Contas Extraordinária para apuração das irregularidades notificadas.

II. Diante das informações acima, ao realizar busca perante os dados deste Tribunal relacionados à entidade, foi possível observar que desde 01/05/2020 a senhora Leticia Salgado Chicarelli consta como Controladora Interna Municipal, em substituição ao senhor Luciano Cordão Bilha, o que me levou a oportunizar a apresentação de manifestação preliminar pela municipalidade (Despacho nº 541/20-GCDA, peça 15). Contudo, não foi oferecida resposta.

III. Solicitei, então, o pronunciamento da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (Despacho nº 883/20-GCDA, peça 21).

IV. Em resposta (Despacho nº 1245/20-CGF, peça 23), a unidade consignou que, a partir de informações obtidas perante a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, "a recomendação se encontra em fase de planejamento, não tendo ainda sido ainda verificada sua execução pelo Município".

Pontua, então, que como a recomendação não tem caráter cogente, e que há entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de fixação de prazo para o exercício da função de controlador interno (Acórdão nº 256/08-STP), seria cabível o

processamento do feito.
Pois bem.

V. Diante da ausência de tratamento do tema em outros expedientes, mais especificamente da recomendação feita anteriormente ao Município de Primeiro de Maio, e da inércia da municipalidade em esclarecer a atual situação do seu Controle Interno, acolho o sugerido pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização e RECEBO a presente representação, considerando os indícios de violação à orientação deste Tribunal no sentido de ser conferida alternância na ocupação da respectiva função, estando presentes os requisitos previstos nos artigos 30 e 32 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e, ainda, nos artigos 275 e 277 do Regimento Interno.

Quanto à alegação de que o Senhor Luciano Cordão Bilha não teria agido dentro de suas obrigações funcionais, deixo de admitir a presente em relação a este tópico, dada a ausência de qualquer indício tendente a demonstrar a veracidade de tal informação.

Registro, por oportuno, que se revela adequado o processamento do presente feito como Representação, razão pela qual deixo, ao menos neste momento, de acolher o pedido de instauração de Tomada de Contas Extraordinária formulado pela Representante.

VI. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para que realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do artigo 278, II, artigo 381, II e §1º, “b”, e, ainda, do artigo 382, caput, todos do Regimento Interno – do Município de Primeiro de Maio e da senhora Bruna de Oliveira Casanova, para que no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, “a”, da Lei Complementar n.º 113/2005, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento do feito, juntando aos autos os documentos necessários.

VII. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 18 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 383712/00

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A INFÂNCIA IDA META JULIANE

DIETZ DE FAXINAL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR:

DESPACHO: 56/21

I. Por meio da Informação n.º 6457/20 (peça 11), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX noticia que a execução fiscal n.º 0000293-90.2006.8.16.0081, referente à dívida ativa n.º 2787989-6, a qual, por sua vez, diz respeito à devolução de valores e multa determinadas nos itens II e III da Resolução n.º 5448/2003-TP (peça 8), foi extinta por desistência, nos termos da Lei n.º 16.035/08, artigo 1º, inciso V.

II. Por esse motivo, sugere a baixa de responsabilidade em relação ao ponto mencionado, com o consequente encerramento e arquivamento do presente processo.

III. Diante dos argumentos apresentados pela unidade e, ainda, com a anuência do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 1134/20, peça 15), autorizo a adoção das medidas propostas.

IV. À CMEX para os devidos registros.

V. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento destes autos, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno, e arquivamento.

Curitiba, 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 629311/20

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, GUILHERME FILIPE

MACHADO ROCHA, MARCOS ROBERTO DOS SANTOS

DESPACHO: 58/21

I. Considerando a vasta documentação trazida à tona pelo SINDSEC-PR - Sindicato dos Servidores da Socioeducação e Servidores da Secretaria de Justiça e Família do Estado do Paraná (peças n.os 43/83), à título de Embargos de Declaração, antes de exercer o juízo de admissibilidade recursal e em caráter excepcional, submeto o feito à prévia análise da Coordenadoria de Gestão Estadual.

II. Após, retorne a este Gabinete.

Curitiba, 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1156155/14

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, CARLOS ALBERTO

GEBRIM PRETO, FABRICIO FERREIRA, MICHELE CAPUTO NETO, OLAVO

GASPARIN, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO

DA FAZENDA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE

PROCURADOR: CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, DEBORA ASSUR DA

SILVA, FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA

SALVADOR FOGAÇA

DESPACHO: 61/21

I. Retornam os autos a este Gabinete para análise da documentação juntada pela Secretaria de Estado da Fazenda em resposta ao Despacho n.º 1442/20-GCDA (peça 192).

II. Avaliando o conteúdo da peça 204, é possível constatar que os valores devolvidos pela Agência de Fomento do Paraná em cumprimento ao item II, “a”, do Acórdão n.º 1037/18-STP (peça 87), retornaram ao Fundo Estadual de Saúde.

III. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para desentranhamento da Petição

Intermediária n.º 760566/20 (peças 198 a 200), uma vez que foi protocolada equivocadamente nos presentes autos, conforme indicado na peça 206.

IV. Após, tendo em vista que a comprovação mencionada no item II foi solicitada pelo Ministério Público de Contas (peça 191), encaminhe-se ao Parquet para ciência.

V. Por fim, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para continuidade do acompanhamento da execução.

Curitiba, 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 13759/21

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: OBSERVATORIO SOCIAL DE CIANORTE

PROCURADOR:

DESPACHO: 62/21

Versa o processo sobre Representação da Lei n.º 8.666/93 formulada pelo Observatório Social de Cianorte em face do Município de Cianorte, diante da condução irregular de procedimento licitatório, com indícios de prejuízo ao erário.

A representação aponta que (i) o município instaurou o Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 152/2020, tendo como objeto a aquisição de materiais esportivos para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no valor de R\$ 257.996,54, com diversos itens, (ii) haveria sobrepreço no valor referencial do item 22, descrito como “jogos de malha oficial com quatro malhas em alumínio, pesando 850 gramas cada malha”, (iii) para o item 23 - jogos de bocha oficial - a pesquisa destinada à formação do valor referencial não teria tomado por base o mínimo de três orçamentos e (iv) não teriam sido considerados os preços obtidos através do Pregão n.º 61/2019 (mais vantajosos) no cálculo da média para formação dos preços de referência dos itens 8, 9, 10, 22, 23, 28, 29 e 61.

Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito.

Desse modo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, por meio de ofício, o Município de Cianorte na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme artigo 404 do Regimento Interno, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:

a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato à presente representação;

b) cópia integral dos autos do procedimento de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 152/2020;

c) informação quanto ao atual estado do procedimento de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 152/2020, inclusive quanto à eventual existência de instrumentos contratuais dele decorrentes;

Após, regressem os autos para exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 208878/99

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CONFECÇÕES E

ARTESANATOS DE DOUTOR ULYSSES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DO PARANÁ

PROCURADOR:

DESPACHO: 64/21

I. Por meio da Informação n.º 6742/20 (peça 4), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX noticia que a execução fiscal n.º 0000093-28.2006.8.16.0067, referente à dívida ativa n.º 2788046-0, a qual, por sua vez, diz respeito à devolução de valores e multa determinada nos itens II e III da Resolução n.º 8193/2003-TP (peça 10 do processo apenso n.º 239102/99), foi extinta por desistência a pedido da Procuradoria Geral do Estado.

II. Esclarece que os créditos, após o encerramento da execução fiscal, permanecem em cobrança administrativa pelo prazo de cinco anos, tendo o período se findado em 04/08/2019.

III. Por esses motivos, sugere a baixa de responsabilidade em relação ao ponto mencionado, com o consequente encerramento e arquivamento do presente processo.

IV. Diante dos argumentos apresentados pela unidade e, ainda, com a anuência do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 1192/20, peça 7), autorizo a adoção das medidas propostas.

V. À CMEX para os devidos registros.

VI. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento destes autos, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno, e arquivamento.

Curitiba, 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 720480/11

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMMANUEL

INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, ISMAEL BRAZ

FRANCO, NATANAEL VICENTE FERREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA

FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMMANUEL

PROCURADOR:

DESPACHO: 73/21

I. Por meio da Informação n.º 6621/20 (peça 65), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX noticia que o item II do Acórdão n.º 2528/13-S2C (peça 57) aplicou multa administrativa ao senhor Natanael Vicente Ferreira, a qual não foi quitada.

II. Porém, à época, não era possível a inscrição em Dívida Ativa de sanções com valores inferiores a 10 UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná).

III. A unidade pondera que já se passaram mais de 5 (cinco) anos da data da

decisão, fato que nos termos do Acórdão do Supremo Tribunal Federal exarado no Recurso Extraordinário n.º 636.886 enseja a prescrição da pretensão executória.
IV. Por tais motivos, sugere a baixa do registro em relação ao ponto mencionado.
V. Diante dos argumentos apresentados pela unidade e, ainda, com a anuência do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 1169/20, peça 68), autorizo a adoção da medida proposta.
VI. À CMEX para as devidas providências.
VII. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento destes autos, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno, e arquivamento.
Curitiba, 20 de janeiro de 2021.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 300324/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
INTERESSADO: JOAO RAFAEL RAMOS IENSEN, RENATO BASTOS FIGUEIROA
PROCURADOR:
DESPACHO: 85/21

I. Considerando que o processo de Incidente de Inconstitucionalidade n.º 997530/16, ensejador do sobrestamento dos presentes autos, foi julgado por meio do Acórdão 3363/20-STP, com trânsito em julgado em 22/01/2021, devolva-se à Coordenadoria de Gestão Estadual para nova análise.
II. Após, siga o regular trâmite.
Curitiba, 26 de janeiro de 2021.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 199263/17
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAXINAL
INTERESSADO: ADILSON JOSE SILVA LINO
PROCURADOR: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO
DESPACHO: 86/21

I. Tendo-se em vista os documentos juntados pelo recorrente (peças n.os 113/117), ora recebidos por este Relator, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as competentes manifestações.
II. Após, retornem a este Gabinete.
Curitiba, 27 de janeiro de 2021.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 271713/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CARLOS HENRIQUE LENZ, JOSE EDILSON VANZELLA, MICHELE CAPUTO NETO, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI
PROCURADOR: JULIANA CARUSO PUCHTA, LUCIANO BORGES DOS SANTOS, MARCELA GODOY CABRAL, MAYARA FARIAS DE SOUZA, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, PATRICIA BROCHADO BARRETO, ROSANA DE FATIMA MENARIN, VILMA REGINA GONÇALVES DIAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 114/21

1. Tendo-se em conta o decurso de prazo sem a manifestação do Município de Bom Sucesso, excepcionalmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que promova à nova intimação do Município de Bom Sucesso, na pessoa de seu gestor, Sr. Raimundo Severiano de Almeida Junior, a fim de que, no prazo de 15 dias:
a) Apresente manifestação, acompanhada de documentos solicitados na Instrução no 809/20, da Coordenadoria de Gestão Estadual (peça 93);
b) Realize e comprove a intimação do ex-prefeito municipal, Sr. José Edilson Vanzella, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, também preste os esclarecimentos e junte os documentos solicitados na instrução retro.
Saliente-se, por fim, que o não atendimento às diligências e determinações deste Tribunal, podem ensejar aos responsáveis, inclusive, sanções de natureza pessoal, nos termos do art. 85, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2021.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 755414/20
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CGETS, MCB, TDCDEDP
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 116/21

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, com pedido de medida cautelar, instaurada pela Inspeção de Controle Externo responsável, referente a supostas irregularidades constatadas na fase interna de procedimento licitatório. Por meio do Despacho nº 1691/20 (peça 48), foi confirmada a instauração do sigilo processual, bem como, previamente ao juízo de admissibilidade e à deliberação

acerca da medida cautelar pleiteada, foi determinada a intimação da Entidade Fiscalizada e do respectivo Gestor para manifestação sobre o pedido cautelar, com o subsequente retorno dos autos à Inspeção de Controle Externo responsável, para emissão de opinativo.

Em atendimento, a Entidade Fiscalizada e seu Gestor apresentaram a manifestação de peças 53 a 61 e a Inspeção de Controle Externo responsável emitiu a Informação nº 03/21 (peça 62).

2. Em sua derradeira manifestação, a unidade técnica apresentou recomendação no sentido de que, quando da deliberação acerca da medida cautelar requerida, além do suposto não afastamento das irregularidades apresentadas na presente Tomada de Contas Extraordinária, que apontaria para a concessão da medida, sejam ponderadas a atual fase de contratação em que se encontra a licitação, a competitividade atingida e o risco de elevado dano reverso, expostos na argumentação da Entidade Fiscalizada, que apontariam para possibilidade de prosseguimento do certame.

Por essa razão, recomendou a adoção de novas diligências junto à Entidade Fiscalizada e à empresa contratada, antes da análise do pleito cautelar, conforme detalhado no parágrafo 76 da Informação nº 03/21 (peça 62).

3. Em acolhimento à recomendação da Inspeção de Controle Externo, previamente ao juízo de admissibilidade e à deliberação acerca da medida cautelar pleiteada, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que:

a. proceda à intimação da Entidade Fiscalizada e do respectivo Gestor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, [1] se manifestem acerca do contido na Informação nº 03/21 (peça 62), apresentem os documentos e esclarecimentos requeridos nos itens “1.a”, “1.b”, “1.d.” e “1.e.”, e comprovem a adoção de providências para atendimento ao requerido no item “1.f”, todos do parágrafo 76 daquela peça (fls. 25 e 26), oportunidade em que também deverão apresentar os documentos pertinentes aos fatos ocorridos na fase final do certame (relatados no item 2.2 da petição de peça 54) e à celebração do contrato dele decorrente, bem como demais considerações e documentos que entenderem cabíveis; e

b. proceda à inclusão na autuação da Contratada e das empresas que a integram (indicadas no último parágrafo da fl. 19 e no primeiro parágrafo da fl. 21 da peça 54), na condição de partes interessadas, e à sua intimação (preferencialmente via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos) para que, em igual prazo, se manifestem acerca da medida cautelar requerida e do contido nos itens “1.c”, “1.e” e “1.f” do parágrafo 76 da Informação nº 03/21 (peça 62, fl. 26), oportunidade em que também deverão apresentar as demais considerações e documentos que entenderem cabíveis.

4. Após a manifestação dos interessados, retornem os autos à Inspeção de Controle Externo responsável para análise e emissão de novo opinativo acerca da concessão da medida cautelar, com a subsequente remessa a este gabinete.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de janeiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Adoto, nesta oportunidade, o prazo geral de 15 dias, previsto no art. 389 do Regimento Interno, tendo em vista que não se trata de intimação exclusivamente para manifestação acerca da medida cautelar (cujo prazo é de cinco dias, conforme art. 404), e sim, primordialmente, de diligência para apresentação de informações e documentos necessários à apreciação da medida.

PROCESSO Nº: 223393/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: EDGAR ROSSI, FABIANO ALVES MACIEL, MARCOS FIORAVANTE, RUDISNEY GIMENES FILHO
PROCURADOR: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, EVANDRO MARIO LAZZARI, IGOR SILVEIRA, MARCELO HENRIQUE LOPES, RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA, VERGINIA MARA PEDROSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 118/21

1. Em atenção ao art. 357, § 1º, do Regimento Interno, recebo as petições e documentação apresentadas pelo Sr. Fabiano Alves Maciel, prefeito municipal no exercício de 2020, e pelo Sr. Edgar Rossi, responsável pelas contas, acostadas nas peças 48/60;

2. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para exame, e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de janeiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 674139/20
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
INTERESSADO: APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA, ESTADO DO PARANÁ, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
PROCURADOR: AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS, ANDRE LEONARDO JABONISKI, FATIMA MIRIAN BORTOT, FILIPE WILSON GOMES DE BORBA, GABRIEL BASSO DE FIGUEIREDO, GERMANO AUGUSTO PEREIRA SURECK, JUCELY ANTONIAZZI, LUDIMAR RAFANHIM, MONICA TABORDA VIOLIN, PAULA CEOLIN VIANA, RENE PELEPIU, SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 119/21

1. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para nova manifestação, em atenção ao contido no Parecer nº 22/21, da 7ª Procuradoria de Contas (peça 41).

2. Em seguida, encaminhem-se ao Ministério Público de Contas para Parecer e, após, retornem os autos conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de janeiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 580552/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS: ADIRSON LUIZ DUTRA, ALBERTO MENDES IANZ, ALEXANDRO DE OLIVEIRA, ANDERSON CLEITON DE JESUS, ANDREIA GABRIEL DA SILVA, ANTONIO MASAKAZU SASAKI, ARY DE OLIVEIRA MATTOS, BENIDO DE LIMA DUARTE, CAMILLA CARVALHO, CARLOS ALEXANDRE SARABIA, CINTIA JULIANA DA SILVA COLOTONI, DARCI ALVES DA SILVA, DAYLLE FABRICIA RATTI, DENILSON SESINANDO DE CASTRO, DIEGO ALAN DA COSTA FRANCISCATO, EIVALDO CASTURINO MARINS, ENEIAS GOIS DA SILVA, EVALDO LUIZ DA SILVA, FABIO JUNIOR BARBOZA, FLAVIO MACHADO DOS SANTOS, HUGO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA SOUZA, IDEVALDO JOSE DA SILVA, IRINEU COSTA, IZABEL LAUBER, JOANIR ALVES DE JESUS, JOANITO DA LUZ FERREIRA PIRES, JOÃO CORREIA, JOAO SILVIO DUCHINSKI, JOSE BATISTA MAIA FILHO, JOSE DO NASCIMENTO SILVA, JOSE ORTIZ DOS SANTOS, JUCYELLE FRANCIANE BRASILEIRO GUGICK, JULIANO RODRIGUES ALVES, JULIENE VICTOR DE BARROS, LEANDRO APARECIDO COSTA, LEANDRO BANACH, LEANDRO CARNEIRO, LILIAN GABRIEL MAIA, LOURDES BANACH, LUIZ CARLOS SUTIL, MANOEL FLAVIO DE CARVALHO, MARCIANE APARECIDA DA CRUZ, MIRIAN ROSI MELLO PEREIRA, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, NADIR RODRIGUES, NELSON AKIO KIYA, ODAIR MARTINS, ODETE ALVES DOS SANTOS, ORLEY DIAS, RAFAEL LAMKOWSKI ALVES, ROBSON DOS ANJOS CARNEIRO BUENO, RONALDO MAGAO, ROSANA APARECIDA DE ARAUJO CARDOSO, SANDRO SILVESTRE ROZARIO, SILVIO MENDES FILHO, URBANO DIAS MOREIRA, WAYNE JOSE LEITE, YANNARA KARLLA LIMA SILVA

DESPACHO 65/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 726267/18

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: ADRIANA MAIA ALBINI E CACILDA MARQUES PEREZ

DESPACHO 67/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 35540/21 (peças processuais nº 054 e 055), nos termos do art. 389,

parágrafo único, do Regimento Interno[4].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 543/21

PROCESSO Nº: 247389/20

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 10:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA
Interessado: JOSÉ SLOBODA, MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA
Exercício: 2019
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 29/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 544/21

PROCESSO Nº: 642660/20

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:28:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: JOAO JORGE SOSSAI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 29/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 545/21

PROCESSO Nº: 502644/18

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:28:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 29/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 546/21

PROCESSO Nº: 509907/04

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:29:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

DP, em 29/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 547/21

PROCESSO Nº: 359772/20

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:29:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: GILBERTO GIACOIA
Exercício: 2020
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 29/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 548/21

PROCESSO Nº: 751377/18

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:29:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: BENEDITO SILVA JUNIOR
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 29/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 549/21

PROCESSO Nº: 89408/10

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:30:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício: 2004
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 29/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 550/21

PROCESSO Nº: 696736/20

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:30:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 29/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 551/21

PROCESSO Nº: 724799/20

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:31:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: ALCIONE LUIZ GIARETTON, AZIOLÉ MARIA CAVALLARI PAVIN, BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, HELDER LUIZ LAZAROTTO, IZABETE CRISTINA PAVIN, MUNICÍPIO DE COLOMBO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 29/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 552/21

PROCESSO Nº: 678029/20

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:31:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Exercício: 2019
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 29/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 553/21

PROCESSO Nº: 105335/18

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:32:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SANTA AMELIA
Interessado: BENEDITO NICODEMO AMARO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 29/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 554/21

PROCESSO Nº: 145462/20

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:33:00
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DESIREE DO ROCIO VIDAL FERREIRA DA COSTA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 29/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 555/21

PROCESSO Nº: 813727/17

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:35:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: ACACIO SECCI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 29/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 556/21

PROCESSO Nº: 726880/20

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:35:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 29/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 557/21

PROCESSO Nº: 496230/16

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:35:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BALSANOVA
Interessado: LUIZ CLAUDIO COSTA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 29/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 558/21

PROCESSO Nº: 574665/20

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:35:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: DANIEL JAMES DE MOURA, FABIO ANTONIO BATISTA DA ROSA, LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, PAULO HENRIQUE APARECIDO LOZANO, PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 29/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 560/21

PROCESSO Nº: 704712/20

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:36:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Interessado: JUCERLEI SOTORIVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/01/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 561/21

PROCESSO Nº: 716110/17

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:38:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA

Interessado: JOSMAR GUIZS CRUZ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/01/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 562/21

PROCESSO Nº: 564850/13

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:38:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DO NORTE DO PARANA - COSTA NORTE

Interessado: DALVO LUCIO MOREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/01/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 563/21

PROCESSO Nº: 385951/20

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:39:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

Interessado: ELIEL HERNANDES ROQUE

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/01/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 564/21

PROCESSO Nº: 453612/20

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:39:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Interessado: YLSON ALVARO CANTAGALLO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/01/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 565/21

PROCESSO Nº: 417299/18

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:39:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Interessado: FABIANO ALVES MACIEL

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/01/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 567/21

PROCESSO Nº: 649835/20

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:40:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 29/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 568/21

PROCESSO Nº: 684410/20

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:41:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/01/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 569/21

PROCESSO Nº: 660260/20

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:41:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/01/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 571/21

PROCESSO Nº: 195656/19

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:48:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICIPIO DE CARLÓPOLIS

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/01/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 572/21

PROCESSO Nº: 719590/16

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:48:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICIPIO DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA BALAROTI, HELIO BALLAROTTI JUNIOR, MUNICIPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/01/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 573/21

PROCESSO Nº: 359380/16

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:48:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICIPIO DE LONDRINA

Interessado: BENEDICTA MILDREDES DOS SANTOS, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICIPIO DE LONDRINA, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/01/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 574/21

PROCESSO Nº: 242212/20

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:49:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ALDO NELSON BONA, FABIO HERNANDES, OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA

Exercício: 2019

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/01/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 575/21

PROCESSO Nº: 284205/18

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:49:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

Interessado: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE, JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Exercício: 2017

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/01/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 576/21

PROCESSO Nº: 281344/12

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:49:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICIPIO DE CURITIBA

Interessado: ESTADO DO PARANÁ, LUCIANO DUCCI, MUNICIPIO DE CURITIBA, ORLANDO PESSUTI

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/01/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 577/21

PROCESSO Nº: 874726/17

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:50:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JANETE DALLA COSTA, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/01/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 578/21

PROCESSO Nº: 106773/18

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:51:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, HYAGO CARVALHO, JOAO GABRIEL BRAGA CARVALHO, JOAO VICTOR OTTO CARVALHO, JULIO CESAR CARVALHO, JULIO MATHEUS CARVALHO, PARANAPREVIDÊNCIA, TATIANE APARECIDA IENTZ OTTO CARVALHO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/01/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 579/21

PROCESSO Nº: 153194/18

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:51:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CARLOS ALBERTO DE MORAES BARROS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, SOLANGE BARBOSA DE MORAES BARROS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/01/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 580/21

PROCESSO Nº: 568401/20

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:51:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, HUMBERTO GORTE, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/01/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 581/21

PROCESSO Nº: 568290/20

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:53:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IDEMAR TEIXEIRA DE MORAES, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/01/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 582/21

PROCESSO Nº: 826717/18

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:55:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

Interessado: ALESSANDRA CAROLINE REGIANI, ALEXANDRA BENEDETTI, ALINE MARTINS DA ROCHA, AMANDA DOS SANTOS LUCINDO, ANA APARECIDA DA SILVA, ANA CRISTINA FURTADO PEREIRA, ANA PAULA MAGNONI XAVIER DE OLIVEIRA, ANDERSON CARDOSO BIZO, ANDERSON DOS SANTOS FERRAZ, ARIADNE MICHELLE BRAGA BUTIGNON, BIANCA BAZAO DA SILVA DE CARVALHO e outros

Exercício: 2018

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/01/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 583/21

PROCESSO Nº: 777159/19

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:56:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

Interessado: FERNANDO DE ALMEIDA FERRARI, HILDA SOARES DA ROSA, MARCO AURELIO ZANDONA, PABLO MIGUEL STEIN, VALDIR DE MATTOS

Exercício: 2017

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/01/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 584/21

PROCESSO Nº: 699646/20

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:56:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PITANGA

Interessado: JOAO BATISTA DE MORAES FERREIRA, LUCIANE DIAS GONÇALVES, REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PITANGA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/01/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 585/21

PROCESSO Nº: 756674/19

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:56:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

Interessado: MARCO AURELIO ZANDONA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/01/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 586/21

PROCESSO Nº: 762502/17

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:57:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

Interessado: ISMAEL JOSE DEZANOSKI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/01/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 587/21

PROCESSO Nº: 276621/19

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 12:57:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

Interessado: ADRIANA DA SILVA, ANDREIA DE FATIMA BARTIECHEN DE CARVALHO, ANGELITA DE ALMEIDA ROCHA, CLEONICE GEREMIAS VIEIRA, DIONE RIUD DE ANDRADE, DIRLENE DA APARECIDA ANTUNES, EDEMETRIO BENATO JUNIOR, ELAINE EVA SRUTKOWSKI, ELY APARECIDA AMBROSIO, INEZ DE FATIMA SOKOLOSKI, JAQUELINE DE SOUZA MACHADO e outros

Exercício: 2019

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/01/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 588/21

PROCESSO Nº: 786070/17

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 13:00:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARTA MATVEICHUK DA SILVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/01/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 589/21

PROCESSO Nº: 657153/19

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 13:00:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: AMANDA CRISTINA BOTELHO, AMANDA HENRICH POLETO, BEATRIZ RANDAL POMPEU MOTA, CAINA PEDRO FRANCO GOUVEIA, CAROLINA CAVEDONI MORAES, DANIEL HUMBERTO COUSO, DANILO HEITOR GASPARETTO LEO COSTA, FABIANE MALDANER BULAWSKI, FLAVIO MACHADO DA SILVA, FRANCIELLI FONSECA FORNAROLLI, IZAQUE CAMPOS DE OLIVEIRA e outros

Exercício: 2019

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/01/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 590/21

PROCESSO Nº: 1028578/16

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 13:01:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Interessado: ADRIANO BORILLE, ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA, ALESSANDRO CASERI, ALEX SANDRO ZANON, ANA LUIZA LEONARDI, ANA MARA KOENE, ANA PAULA BATISTA, ANA PAULA CORDEIRO DE ALMEIDA, ANDERSON DOS SANTOS, ANDRE AUGUSTO DEL RE BERNARDI, ANIELY BIESECHE e outros

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 29/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 591/21
PROCESSO Nº: 518480/19

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 13:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 29/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 598/21
PROCESSO Nº: 884870/17

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 13:32:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: PARANA EDIFICACOES
Interessado: LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 29/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 602/21
PROCESSO Nº: 259386/16

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 13:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 29/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 603/21
PROCESSO Nº: 921291/16

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 14:04:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS AMADORES DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 29/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 604/21
Processo nº: 358670/00

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 14:06:00
Assunto: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PARANÁ PROJETOS
Exercício: 1998
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 29/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 605/21
PROCESSO Nº: 14467/13

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 14:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CLAUDIOMIRO QUADRI, IVAR BAREA, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NEITON NOVAK SAMUELSSON
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 29/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 606/21
PROCESSO Nº: 251030/11

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 14:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 29/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 607/21
PROCESSO Nº: 399050/06

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 14:08:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: CONTRUTORA CSA LTDA
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Exercício: 2005
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 29/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 608/21
PROCESSO Nº: 705550/17

Data e hora da redistribuição: 29/01/2021 14:08:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA SILVERIO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 29/01/2021
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº140/2021
PROCESSO Nº: 23614/21

Data e hora da distribuição: 29/01/2021 08:44:31
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: INVEST PARANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº141/2021
PROCESSO Nº: 25552/21

Data e hora da distribuição: 29/01/2021 08:48:27
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, JOÃO MARIA CARVALHO DE FREITAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº142/2021
PROCESSO Nº: 37585/21

Data e hora da distribuição: 29/01/2021 09:56:54
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ACIR BENEDITO TEDESCHI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IRENE BERG TEDESCHI, LILIAN SUZANA TEDESCHI, VERA CHRISTINA TEDESCHI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº143/2021
PROCESSO Nº: 37852/21

Data e hora da distribuição: 29/01/2021 10:00:10
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AGENOR DE PAULA RIBEIRO, EDELZUITA RODRIGUES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NADIR DE PAULA RIBERO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº144/2021

PROCESSO Nº: 37917/21

Data e hora da distribuição: 29/01/2021 10:01:43

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: AMILTHON MACHADO DO AMARAL, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES AMARAL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº145/2021

PROCESSO Nº: 37968/21

Data e hora da distribuição: 29/01/2021 10:02:18

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO PINTO, RITA MARQUES PINTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº146/2021

PROCESSO Nº: 37984/21

Data e hora da distribuição: 29/01/2021 10:02:46

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DARCI ROGERIO FERENCZ, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº147/2021

PROCESSO Nº: 38026/21

Data e hora da distribuição: 29/01/2021 10:03:21

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, RICARDO ROBERTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº148/2021

PROCESSO Nº: 38964/21

Data e hora da distribuição: 29/01/2021 11:04:52

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: GABRIEL ZILIO & CIA LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº149/2021

PROCESSO Nº: 18289/21

Data e hora da distribuição: 29/01/2021 11:15:55

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Interessado: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº150/2021

PROCESSO Nº: 40160/21

Data e hora da distribuição: 29/01/2021 13:33:29

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: PARANA EDIFICACOES

Interessado: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº151/2021

PROCESSO Nº: 42830/21

Data e hora da distribuição: 29/01/2021 17:46:59

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Interessado: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI, MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º 663641/20

ORIGEM MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO AMIN JOSE HANNOUCHE, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 233/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 44) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 27/01/2021.

Considerando a não apreciação tempestiva do pedido protocolado a peça n.º 43 e o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Despacho.

CAGE, em 29 de janeiro de 2021.

Ato elaborado por: JEFERSON LUIZ SANTOS

Analista de Controle - Contábil

documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações

Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GP - Despachos

Sem publicações

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

Sem publicações



LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

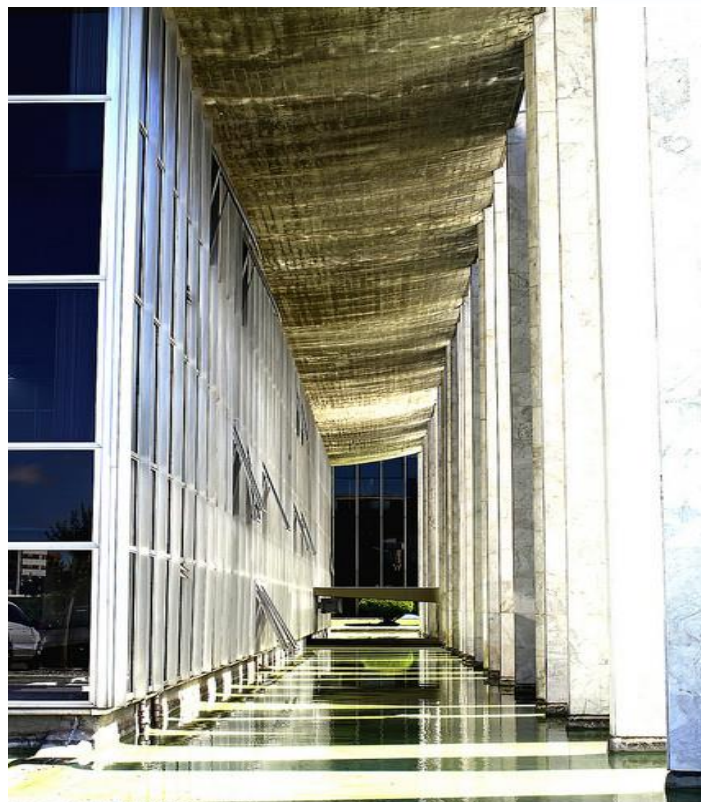
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A- CNPJ – 02.558.157/0001-62.

PROCESSO N.º: 665695/20

OBJETO: Contratação de empresa especializada e autorizada pela ANATEL na prestação do Serviço Móvel Pessoal-SMP, área de registro Curitiba-PR, nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, com facilidade de roaming nacional e internacional automático (voz e dados), com acesso à internet e o fornecimento de aparelhos smartphones habilitados, em regime de comodato, com faturamento pós-pago.

VALOR MENSAL: R\$ 4.180,00.

DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2021.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Cristina Oleinik de Toledo

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthyia Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Regina Cristina Braz

Gabinete da Presidência – GP

- Karlos Eduardo Antunes Kohlbach

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Thiago Andrade Silva

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Gustavo Luiz Von Bahten

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

-

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima